

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0220-54, estabelecida na Rua XV de novembro, nº 420, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo Regional A, o senhor Jardel Carminatti, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.753.229-34, RG nº 3.100.834, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST, BEM COMO ACESSO DE FERRAMENTA WEB PARA ENVIO DE DADOS PARA O GOVERNO - E-SOCIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST, BEM COMO ACESSO DE FERRAMENTA WEB PARA ENVIO DE DADOS PARA O GOVERNO - E-SOCIAL	MÊS	12	R\$ 99,70	R\$ 1.196,40

1.2 Registra-se que os serviços abaixo relacionados tratam-se de serviços com demanda variável, a serem contratados de acordo com a necessidade do CONSAD, conforme segue abaixo

ITEM	UND	Especificação	Valor Unitário
01	HR	ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 193,23
02	HR	ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 387,37
03	HR	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 70,79
04	UND	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R\$ 46,01
05	UND	CONSULTA AVULSA	R\$ 82,00
06	UND	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 68,72
07	UND	ESPIROMETRIA	R\$ 81,22
08	UND	EXAME OCUPACIONAL	R\$ 65,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 1.196,40 (um mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), para 12 (doze) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irredutível durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
------------	----------------	-----------------	--------------

2023	05	33.90.39.99	R\$ 1.196,40
-------------	-----------	--------------------	---------------------

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o último dia do mês**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CONSAD não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO

7.1. A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

a) Gestão de Laudos e Programas de SST: Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto nº 3.048/99 e suas atualizações); Laudo de Insalubridade (NR 15); Laudo de Periculosidade (NR 16).

b) Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação, conforme NR-01; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

c) Atualização constante dos laudos e programas legais, com emissão de novas versões dos documentos conforme necessidade de atualização. A verificação da necessidade de alterações deverá se dar através de visitas de monitoramento do ambiente de trabalho.

d) Acesso a ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho

- e) Acesso a funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar dados para o governo (E-SOCIAL).
- f) Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entrega de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.
- g) Entrega do Plano de Quantificação 02 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho.
- h) Ao final do ciclo contratual, entrega dos Relatórios Legais para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo exercício: Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 8.2. Fornecer ao CONSAD sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- 8.3. Manter o CONSAD permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONSAD, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa:

a) 10% (dez por cento) em caso da não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:

11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONSAD por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Elisete Simioni (Diretora Administrativa do CONSAD), inscrita no CPF sob o nº 040.807.179-62, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste/SC, 12 de janeiro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 03.777.341/0220-54
Jardel Carminatti
Gerente Executivo Regional A
CONTRATADA



HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Christian Carpeggiani Giotto
CPF: 083.087.679-07

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22